

BIOÉTICA NA SOCIEDADE MULTICULTURAL

Salete Oro Boff¹

Sumário: Considerações iniciais. 1 Bioética: conceito e pretexto. 2 Dimensões da bioética. 3 Bioética entre ‘estranhos morais’: liberdade, responsabilidade e solidariedade. Considerações finais. Referências.

Resumo: O progresso tecnológico contribui significativamente para o bem-estar da humanidade e é legítimo impulsionar esses avanços. Entretanto, o desenvolvimento biotecnológico, ao lado dos benefícios que proporciona, pode trazer riscos à integridade e à identidade do homem. Nesse contexto, surge a bioética como forma de acompanhar o desenvolvimento da biotecnologia, no sentido de manter vida humana digna e a sua diversidade, “porque as técnicas não são fins em si mesmas, elas não existem senão para servir ao homem, que é o fim de todas as instituições sociais e políticas.”² Com essa visão, o presente estudo tem por objetivo analisar o papel da bioética na sociedade multicultural frente aos desafios da biotecnologia.

Palavras-chave: bioética - multiculturalismo - biotecnologia

Abstract: The technological progress contributes significantly for well-being of the humanity and is legitimate to stimulate these advances. However, the biotechnological development, to the side of the benefits that it provides, it can bring risks to the integrity and the identity of the man. In this context, the bioética appears as form to follow the development of the biotechnology, in the direction to keep life worthy human being and its diversity, “because the same techniques are not ends in itself, them does not exist to serve the man, who is the end of all the social institutions and politics.” With this vision, the present study it has for objective to analyze the paper of the bioética in the multicultural society front to the challenges of the biotechnology.

Key-words: bioética - multiculturalismo - biotechnology

Considerações iniciais

É da natureza do homem buscar a inovação e tirar proveito dela. As novas criações estão subordinadas ao contexto de valores consagrados pela sociedade. Como forma de orientar as escolhas práticas a partir da diversidade cultural, partindo

¹ Doutora em Direito pela UNISINOS, Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da URI, Cursos de Mestrado e Especialização e da Graduação. Líder do Grupo de Pesquisa Novos Direitos na Sociedade Globalizada, linha de pesquisa - Direito e Multiculturalismo. Pesquisadora do CNPq.

de valores sociais e atrelada a uma base principiológica, a bioética assume papel fundamental na atualidade, imprimindo preocupação com a manutenção do homem como sujeito, evitando que se torne ‘objeto’ (mercadoria) em meio ao progresso biotecnológico.

1 Bioética: conceito e pretexto

A bioética³ pode ser definida como o estudo sistemático da conduta humana na área das ciências sociais, a partir de valores e princípios morais. Justifica-se como marco mínimo para um acordo entre indivíduos ligados por uma estrutura comum, permitindo resolver conflitos⁴ e preocupa-se em “estabelecer critérios de orientação para a invenção e a utilização de descobertas científicas e tecnológicas, relativas ao corpo, às funções humanas ou órgãos e seus elementos e que, em princípio, devam trazer benefícios para toda a humanidade.”⁵

Além disso, a bioética ocupa-se dos campos “da deontologia e da ética médicas, centradas em problemas muitas vezes aparentados com a filosofia dos direitos do homem”. Abrange as Ciências Naturais e Humanas, o Direito, a Teologia e a Filosofia e, ao contrário do caráter ‘dogmático, totalitário’, ‘das verdades universais’, manifesta a multiplicidade irreduzível da sociedade.⁶ Procura o “reconocimiento de la pluralidad de opciones morales que caracteriza a las sociedades actuales, y en propugnar la necesidad de establecer un mínimo marco de acuerdo por medio del cual individuos pertencien a las ‘comunidades morales’.”⁷ Portanto, busca a convergência amistosa entre o ‘saber simbólico da ética e o saber tecnocientífico’⁸: está para a ética da ciência, que “exprime o código moral da pesquisa científica, as leis próprias da investigação que devem ser respeitadas por seus cultores se desejam fazer um trabalho científico.”⁹ Seu objeto material é “comum a todas as ciências que estudam a vida”.

Na análise de Hans Jonas, ‘a bioética é uma nova ética’, entendida como uma ética aplicada a uma área especializada de problemas, pois as atuais capacidades de agir exigem “novas regras éticas e talvez também uma nova ética”, que saliente a

objetividade dos valores e da verdade.¹⁰ Nessa senda, não são necessários novos princípios éticos básicos, mas criar uma forma inovadora de aplicação destes: “uma ética da e pela ciência e a técnica deve saber indicar critérios e pontos de referência pelo sentido do agir científico e técnico e ‘para realizar o progresso humano, não contra ou prescindindo da ciência e da técnica, mas através e com os recursos científicos e técnicos.’”¹¹

Assim, entre as características da bioética estão a reflexão (juízo crítico de valores); o pluralismo, a publicidade¹², a multi e a transdisciplinariedade e a preocupação com os avanços científicos.¹³ Essas marcas vão ao encontro da descentralização do poder na área das pesquisas científicas, situando a seara da bioética “como lugar apropriado para o debate e as discussões sobre as vantagens e as desvantagens que surgem nas zonas de fronteiras das ciências biológicas e médicas relacionadas a questões morais(...)”.¹⁴

Daí sua missão é orientar o desenvolvimento da técnica neste momento de avanços acelerados.¹⁵ É também o que propõe Habermas, quando apresenta a passagem da razão instrumental, caracterizada pela instrumentalização do conhecimento pelo poder, para uma razão comunicativa, “responsável pela criação de um espaço público no qual o diálogo, como condição de possibilidade, deve permitir a construção de uma sociedade eticamente responsável”¹⁶. Corroborava Vicente de Paulo Barretto¹⁷ argumentando que a bioética pretende acompanhar o avanço científico, “no sentido da construção de um discurso ético, dentro do qual possam encaminhar-se, e achar solução, os conflitos que ocorrem em virtude das novas relações sociais e econômicas, nascidas dessas descobertas e até então desconhecidas pelo ser humano.”

Por meio de normas e princípios, a bioética preocupa-se em guiar e limitar o desenvolvimento da sociedade tecnológica, primando para que os avanços não se voltem contra a humanidade. Conseqüentemente, a bioética defende a garantia da humanização técnico-científico, diz respeito a problemas de justiça, pois só é bom, de acordo com a bioética, o que é bom para todos.¹⁸

2 Dimensões da bioética

A bioética insere-se na ambiência da pluralidade e pode ser analisada a partir das concepções secular, principialista, confessional e fenomenológica.¹⁹ Na concepção secular (Engelhardt), a bioética não se detém a princípios absolutos, mas estaria atrelada à cultura da comunidade moral, tomando em conta o pluralismo ético. A concepção confessional, vinculada a fundamentos cristãos, destaca a dignidade e o valor da pessoa, desde a concepção. A bioética principialista (Beauchamp e Childress) emerge em razão dos procedimentos utilizados nas experiências com seres humanos realizadas durante e após o período da Segunda Guerra Mundial. Por meio de Declarações Internacionais, procura estabelecer princípios gerais (autonomia, beneficência e justiça) que norteiam as pesquisas científicas envolvendo humanos. A concepção fenomenológica da bioética, por sua vez, considera que a pessoa está em constante construção, em razão da conjugação de valores morais. Em que pese aparentemente distintas, essas concepções apresentam convergência quanto à questão central: o respeito à pessoa e ao pluralismo das culturas.

Por isso, as bases intelectuais dessa área, segundo H. Tristram Engelhardt Jr²⁰, têm, nos princípios (mesmo que não absolutos), um dos recursos para ajudar “a fechar o abismo entre aqueles que compartilham uma visão moral, mas estão separados por uma reconstrução teórica dessa visão”, servindo

1) para resolver controvérsias morais entre indivíduos com semelhantes sentimentos morais, mas diferentes abordagens teóricas, 2) para explorar e comparar os modos em que diferentes teorias reconstróem o mesmo conjunto ou conjuntos semelhantes de sentimentos e intuições morais, 3) para determinar diferenças entre visões morais e suas implicações para a bioética e a política de assistência à saúde, mas não para resolver controvérsias entre indivíduos que não compartilham a mesma visão ou sentimento moral.

Eleva-se como mérito da bioética a capacidade de “sistematizar (ou ao menos tentar) o tratamento de questões diversas, mas que devem guardar entre si, necessariamente, princípios e fins comuns”.²¹ Sem dúvida, os princípios bioéticos assumem o papel de preencher a “lacuna ou vazio existente entre a esfera ética e as

normas jurídicas constitutivas do Biodireito”²² e são efetivados nos direitos humanos. Surgem como modo de proteger o indivíduo, estabelecendo parâmetros mínimos a serem observados pelos pesquisadores, médicos entre outros, e esclarecem porque se deve agir de tal maneira, constituindo “uma espécie de código de ética profissional para cientistas e pesquisadores”, que acompanha a rápida evolução da pesquisa e da engenharia genéticas, consideradas, em muitos aspectos, “como uma ameaça à inviolabilidade da pessoa humana.”²³

Nesse campo, ganha espaço a busca de consensos, a partir da interação da comunicação, envolvendo a complexidade das relações que se estabelecem e visando exprimir objetivos comuns. Os problemas da vida social pluralista são passíveis de revisão (renegociáveis), constituindo-se em ambiente aberto de discussão²⁴, por meio da busca do equilíbrio e da adequação de decisões baseadas em princípios. A observância da ética ligada à vida serve para justificar as opções e decisões tomadas, permite a direção de respostas a perguntas complexas, que envolvem valores e interesses conflitantes.²⁵

Destaca Habermas²⁶ que somente argumentos sólidos podem ser considerados capazes de resolver problemas morais. Assim, os princípios da bioética são fontes de obrigações e direitos morais, expressam raízes da vida moral e suas determinações são “obrigatórias por si mesmas.”²⁷ Delimitar pontos de vista comuns por meio da racionalidade e da argumentação, é papel a ser desempenhado por uma base principiológica, pelo que se poderão considerar os princípios da bioética como matrizes para o desenvolvimento da (bio)tecnologia.

A bioética principialista teve seu nascedouro no resultado do Relatório Belmont²⁸, publicado em 1978, pelos Estados Unidos, o qual estabeleceu, como princípios, a autonomia, a beneficência e a justiça.²⁹ Esses princípios são baseados no utilitarismo, cuja premissa é “maximizar o bem global”³⁰ e possuem dimensão universal como “fundadores de uma ética e de um biodireito na sociedade pluralista e democrática”³¹ e representativos dos valores dos direitos humanos.

O princípio da autonomia surge com o reconhecimento da dignidade da pessoa humana e sua liberdade de escolha.³² A autonomia traduz-se na capacidade de o sujeito autolegislar-se, “ele não recebe normas éticas de fora, da natureza ou da divindade, mas ele dá a si mesmo sua norma ética com a exigência que seja

universalizável. Então é o ser humano autônomo que prescreve a si mesmo o imperativo categórico.” E, por ‘ser digno’, “a autonomia individual provoca de imediato e prioritariamente o respeito à pessoa, o direito à autodeterminação, à vida, à saúde e à confidencialidade.”³³

Assim, o pesquisador ou quem esteja envolvido diretamente no processo, não possui o poder de decidir pelo paciente. Cabe à pessoa, no exercício de sua autonomia e responsabilidade, decidir as medidas que mais lhe convierem, com base em informações tanto sobre o diagnóstico, quanto sobre a doença, passando o médico a atuar a partir do consentimento informado. Então a autonomia impõe limitação, “a intromissão dos outros indivíduos no mundo da pessoa que esteja em tratamento”³⁴ confere valor à vontade do ser humano envolvido no ato biomédico, garante a decisão “realizada por pessoa autônoma e capaz, tomada após um processo informativo e deliberativo, visando à aceitação de um tratamento específico ou experimentação, sabendo da natureza do mesmo e dos seus riscos.”³⁵

Segundo a teoria kantiana, a liberdade é um direito originário que pertence ao homem por força de sua humanidade. Por meio do respeito à liberdade, reconhece-se a igualdade entre os seres humanos.³⁶ Assim, os bioéticos fixam-se na premissa máxima kantiana: “age de tal modo que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim ao mesmo tempo e nunca somente como um meio.”³⁷ Em cada ser humano racional, existe um imperativo categórico que o leva a respeitar a sua própria liberdade e à dos outros.³⁸ O ser humano possui um valor incondicional em si mesmo e a capacidade para decidir sobre seu próprio destino: “cada ser humano responde por si (...)”³⁹. Ser autônomo, então, é poder optar “de tal sorte que a vontade possa considerar as máximas, que determinam a sua escolha, como leis universais”⁴⁰.

À definição kantiana de autonomia, Adela Cortina⁴¹ acrescenta a teoria da ação comunicativa de Habermas como um conceito transformador. Segundo a autora:

En efecto, en la acción comunicativa el oyente presupone en el hablante (para que la acción tenga sentido) la capacidad de elevar pretensiones de verdad proposicionales, de veracidad subjetiva y de corrección normativa, como también la capacidad de resolver – en su caso - argumentativamente las pretensiones de verdad y corrección; mientras que el hablante presupone

en el oyente la capacidad de responder de sus actos, en cuanto le exige tomar postura con un “sí” e con un “no” a la oferta que comporta el acto de habla.

Para Habermas, a autonomia é descoberta nas situações concretas de fala, imanente à prática, transpassando os contextos concretos, emergindo da pretensão de validade universal. Do ponto de vista moral, a autonomia de vontade representa ‘o que todos querem’. Por conseguinte, uma norma será universalmente válida, ou moralmente correta, se todos os destinatários forem interlocutores válidos, dispostos a dar consentimento à norma, imprimindo o caráter de regramento satisfatório ao interesse individual e coletivo (universal).⁴² A dignidade está para a ‘autonomia dialógica’, ou seja, a partir do seu direito de ser tratado como um interlocutor válido.⁴³ O cidadão intervém de forma informada, democrática, nas definições da pertinência ou não das aplicações das pesquisas científicas.

Outro princípio da bioética é a beneficência que “tem suas origens na mais antiga tradição da medicina ocidental”⁴⁴ e pode ser entendido como o respeito próprio transposto a terceiros. É um princípio substancial que “confere um conteúdo axiológico e deontico às diversas comunidades morais: define o bem e determina que este se cumpra”⁴⁵. Pressupõe o compromisso do médico em empenhar “todos os esforços e empregar todos os meios técnicos tornados viáveis pela ciência e pela tecnologia para manter vivo o paciente”. O ‘reconhecimento moral do outro’ objetiva maximizar o bem e diminuir o mal para a pessoa. Traduz-se na idéia de que o médico sempre buscará o bem para o paciente, “fim primeiro da vida ética e da medicina.” O princípio da beneficência fundamenta o que se pode chamar de ética da assistência ao bem-estar.

Inclui-se, ainda, entre os princípios da bioética, a justiça, que reúne o valor da autonomia e da beneficência. Visa dirimir os riscos de discriminação social, fortalecendo o respeito mútuo e impondo ao Estado a garantia do tratamento de forma justa, com distribuição equitativa dos recursos na área da saúde e também proporcionando o acesso aos resultados benéficos dos avanços de pesquisas sobre seres humanos (acesso a novos medicamentos e tratamentos)⁴⁶, ao tempo que exclui a discriminação social, religiosa, econômica ou de outro tipo no tratamento dos indivíduos. Trata-se do direito ao acesso e ao tratamento médico e, ainda, ao direito de ter respeitada a própria autonomia.

É importante destacar que, tanto a autonomia quanto a beneficência e a justiça, não poderão ser tomadas de forma absoluta e isolada, pois considerando a “lógica da complexidade, cada princípio deve ser tecido com o outro para evitar antinomias e efeitos não intencionais”, como, por exemplo, na aplicação isolada da beneficência que “pode facilmente transmutar-se em paternalismo médico”, assim também o princípio da autonomia pode “instaurar o reino da anarquia nas relações entre médico e paciente, isto acontecendo, quando a liberdade individual passa a representar o escudo atrás do qual o paciente impede que o médico exerça a sua função”.⁴⁷ Do mesmo modo, o princípio da justiça “corre o risco de transformar-se na sua própria caricatura nas mãos da burocracia estatal, sob a forma de paternalismo e clientelismo político. (...) Os três princípios somente adquirem sentido lógico se forem considerados como referentes a cada um dos agentes envolvidos: a autonomia, referida ao indivíduo, a beneficência ao médico e a justiça à sociedade e ao Estado.” Por conseqüência, amplia-se a necessidade de justificação, de integração e da interpretação dos três princípios.

3 Bioética entre ‘estranhos morais’⁴⁸: liberdade, responsabilidade e solidariedade

A bioética insere-se no complexo contexto da pós-modernidade e da diversidade cultural com o propósito de reconhecer as diferenças, sem perder a capacidade de integração. Analisando a questão da igualdade e da diversidade, Alain Touraine⁴⁹ observa a necessidade de que “cada identidade pessoal ou coletiva particular seja portadora de uma orientação de alcance universal”, visando tornar possível o “diálogo entre as culturas”. Esse diálogo toma em conta que “cada indivíduo se constitua desde logo como ator e como sujeito, articulando suas práticas e seus valores (...) em conformidade com a sua própria liberdade e no respeito à liberdade dos outros.”⁵⁰ Em função disso, parece inquestionável o balizamento na liberdade humana: o sujeito determina a si próprio que seja autor de seus atos.

Nessa perspectiva, o perigo da desumanização pode se apresentar “quando partes do corpo que interferem na personalidade são modificadas ou substituídas, quando se tentam combinações homem-animal, quando órgãos sexuais

separados do corpo, e em cultura, se tornam uma fonte contínua de esperma para futuros seres humanos”⁵¹ Sob essa ótica,

... não é pacífico que o ser humano tenha carta branca para agir como bem entender sobre os outros seres: a *atuação sobre* sempre pressupõe um questionamento às razões de existir, e, daquele modo, das demais criaturas. O que é imoral não é ter que agir, imoral é agir sem se perguntar o como e o porquê. O que é imoral é o espírito extrativista e predatório que, muitas vezes, se revela na maneira de se acionar os modos de produção. E o pior, é a utilização dos mesmos procedimentos para tratar com seres humanos visando lucros. A ética não diz respeito apenas ao modo de agir, ela diz respeito, sobretudo, a um modo de ser que eventualmente se traduz num agir.⁵²

Isso expressa que o desenvolvimento da biotecnologia não poderá determinar a apropriação da vida como uma inexorável conseqüência da ciência, da economia e da técnica moderna. Os homens encontram-se diante do desafio de assumir a responsabilidade dos efeitos de suas ações, como as questões ambientais, a manipulação genética, entre outras.

Nessa seara de diversidade de reivindicações e de diferentes interpretações morais, “será preciso um padrão com o qual julgar, ordenar ou comparar o que está moralmente em jogo.”⁵³ Esse critério moral ultrapassará “as simpatias, sensibilidades, obrigações ou direitos em questão.” Os caminhos para se chegar a um padrão serão guiados “em uma idéia de escolha sem preconceitos, no ideal de um observador imparcial ou grupo de contratantes sem preconceito: (...) na escolha moral racional ou no próprio discurso; (...) em um apelo a princípios de nível intermediário.”⁵⁴

Muitos são os obstáculos para se alcançar tal estágio, como superar a intuição e os casuísmos surgidos em razão do “reconhecimento da existência de diferentes formas de (...) recursos éticos”, que impõem “uma sensibilidade apropriada” para indicar a maneira possível de se alcançar a solução “de controvérsias relativas a casos particulares”. Efetivamente impõe-se ‘avaliar’ e ‘comparar’ os riscos presentes e futuros.⁵⁵ E, para avaliar as conseqüências, é imprescindível partir-se de critérios morais independentes, para se chegar a um padrão de preferências, pois “impor uma bioética particular à sociedade (unir os ‘estranhos morais’) geralmente sem autoridade moral, a partir de uma perspectiva moral secular, é usar a vontade de criar um consenso por meio da coerção.”⁵⁶

Como observa T. Engelhardt⁵⁷,

A moralidade que une estranhos morais é vazia de essência por não estar comprometida com qualquer escalonamento particular de valores, teoria do bem ou visão da ação apropriada. Como membro de diferentes comunidades morais, cada pessoa teria uma interpretação determinada pela comunidade a respeito das razões pelas quais é importante, bom, útil ou, pelo menos, tolerável entrar nessa moralidade de estranhos morais. Mas a moralidade em si não faz julgamentos relativos aos valores. Sustenta, isto sim, uma textura de autoridade moral que se origina no consentimento puro.

Sob essa ótica, na sociedade pluralista ganham respaldo as atitudes que respeitam a vontade alheia, assegurando o bem de todos, ponderando os resultados possíveis, postando-se em defesa dos cidadãos e sociedades mais vulneráveis. Em meio a esse desafio, a bioética abrigará valores e verdades; o cotidiano e seus conflitos, cabendo-lhe a tarefa de preservar a dignidade da espécie humana no presente e para as futuras gerações. Impõe-se a bioética a responsabilidade de justificar as ações conduzindo à resolução democrática dos problemas da ética da vida. A responsabilidade, entretanto, emerge como um paradoxo na sociedade multicultural, pois a incerteza dos acontecimentos futuros está para a certeza de sua ocorrência.

Certamente que a responsabilidade é uma idéia presente quando se faz referência ao ser humano, ao seu corpo e ao equilíbrio ecológico. Ser responsável quer dizer “levar em conta as conseqüências da própria ação, e, por outro, responder pelas próprias ações diante de nosso próximo”⁵⁸. Entenda-se o próximo como a coletividade, atentando-se para os efeitos remotos que poderão resultar da intervenção tecnológica sobre a natureza e o próprio homem.

Com essa orientação, caminha-se ao encontro da concepção de ‘ética da responsabilidade’, a qual pretende preservar a essência do homem. Segundo Hans Jonas⁵⁹, essa ‘nova ética’ abriga a dimensão do agir humano, conjugada ao poder tecnológico e orientada ao futuro. Também contemplará os efeitos das inovações, exigindo posturas convenientes, nas quais “o saber se torna objeto de um imperioso dever”⁶⁰, além da postura ética conhecida.

Por conseguinte, o imperativo kantiano “age de maneira tal que possas também querer que a máxima de teu agir se transforme em lei universal da natureza”, pode ser melhor enunciado com a seguinte expressão: “Age de maneira tal que os

efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de autêntica vida humana sobre a terra; ou: Age de maneira que os efeitos de tua ação não sejam destrutivos da possibilidade de autêntica vida humana futura na terra”.⁶¹

Percebe-se, nessa esteira, que “la primera regla es que no es admisible ninguna esencia humana de los futuros descendientes de la especie humana que sea contraria al fundamento que exige la existencia de una humanidad.”⁶² O comportamento coletivo resultará no futuro da humanidade: “Cada ser vivo es su propio fin (...).Únicamente en el hombre puede se emancipado del conjunto en virtud del saber y el libre albedrío y puede resultar fatal tanto para el conjunto como para el hombre mismo. Su poder es su destino y se convertirá cada vez más en el destino de todas las cosas.”⁶³

O processo de socialização baseia-se na moralidade, a qual atua em dois planos: na postulação do respeito à igualdade de direitos entre todos os indivíduos e/ou, na modernidade, na defesa da liberdade subjetiva da individualidade inalienável. Está vinculado ao princípio de justiça e à proteção da “rede de relações intersubjetivas de reconhecimento mútuo através da qual os indivíduos sobrevivem como membros de uma comunidade” que compartilham do mesmo mundo e dos mesmos valores. Todas essas ações dizem respeito ao princípio da solidariedade.⁶⁴ As responsabilidades são mútuas em relação às gerações passadas e às futuras, e a solidariedade, como se constata, está intimamente vinculada à idéia de responsabilidade.

Ponderar sobre os valores e os não-valores pode ser uma saída para orientar a superação do impasse em relação a procedimentos e pesquisas que possam reduzir a liberdade do ser humano quanto a decisões sobre sua vida e seu próprio corpo. A ênfase deve-se localizar na promoção do bem-estar e da dignidade humana, assumindo cada um a responsabilidade de promover o desenvolvimento do ‘humanamente desejável e sustentável’.

Caberá à bioética construir um espaço democrático e fundamentado na ética da responsabilidade e aliar os propósitos, os meios e os fins dos avanços na (bio)tecnologia, sem instrumentalizar o ser humano. E, ainda, dar respostas às indagações que envolvam o desenvolvimento da ciência, construídas no contexto multi e intercultural que envolva a moral, o ambiente (biológico e social) e o

econômico. A bioética, fonte de normas e princípios, guiará a postura ética no sentido de regradar a conduta humana para dar conta da avalanche de inovações na área da biotecnologia.

Com esse propósito, Guillermo Hoyos Vasques⁶⁵ apresenta a proposta habermasiana de uma “ética da espécie”, a qual “compromete o cidadão do *commonsense* como pessoa moral, participante em processos democráticos que conduzam a uma legislação legítima, pertinente e de acordo com prioridades, também em assuntos de bioética”. Para o filósofo, à sociedade caberá a tarefa de decidir sobre questões de tamanha repercussão presente e futura, já que está em jogo o próprio destino da espécie, como em relação à clonagem humana.

No contexto de incertezas científicas, acrescenta-se o princípio da precaução (cautela), no sentido de orientar o progresso científico ‘ilimitado’, uma vez que esse princípio pretende a compensação além do dano causado, “obriga a convicção de que existem comportamentos que devem ser proibidos, sancionados e punidos” em razão dos riscos que podem causar. A aplicação desse princípio aos avanços biotecnológicos parte da premissa que há “uma obrigação de vigilância, (...) sobretudo, promove a responsabilidade política em seu grau mais elevado, uma vez que obriga a avaliação competente dos impactos econômicos e sociais decorrentes da decisão de agir ou de se abster”.⁶⁶

Logo, tratam-se de grandes opções sociais, oportunidades em que os indivíduos, como sujeitos e enquanto partes da sociedade, serão atores no processo de tomada de decisões democráticas e, por outro lado, exercerão o poder do controle social sobre as atividades de interesse coletivo, no sentido de salvaguardar a vida, a saúde, a dignidade, a autonomia do sujeito e o ambiente.

Considerações finais

Pelo exposto, pode-se destacar a preocupação com os riscos que o progresso tecnocientífico pode representar à humanidade. Em meio a esse quadro, emerge a bioética e suas possibilidades comunicativas como garantia da ética na

pesquisa, envolvendo material humano, orientando as escolhas práticas no ambiente multicultural. Essa tarefa, ao tempo que concebe o que é bom para o 'sujeito' (ponto de vista individual), comunga o que é justo para todos, construindo a definição de juízos abstratos e universais que contemplem a diversidade e a tolerância (reconhecimento), num contexto democrático de acesso aos benefícios da biotecnologia, uma vez que a espécie humana é o objetivo para o desenvolvimento de novas técnicas. Indispensável, para tanto, o controle da sociedade por meio da participação cidadã e o respeito aos direitos humanos.

Referências

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ANDORNO, Roberto. *La bioéthique et la dignité de la personne*. Paris: PUF, 1997.

BARBOZA, Heloísa Helena. *Princípios da bioética e do biodireito*. Disponível em www.portalmédico.org.br, acessado em 19.01.2004.

BARBOZA, Heloísa Helena. Princípios do biodireito. In: BARBOZA, Heloísa Helena; MEIRELLES, Jussara M. L.; BARRETTO, Vicente de Paulo (org). *Novos temas de direito e bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, biodireito e direitos humanos. In: TORRES, Ricardo Lobo (org). *Teoria dos direitos fundamentais*. 2.ed. ver. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001-a.

_____. *O vaso de pandora da biotecnologia: impasses éticos e jurídicos*. [s.n.], 2004, p. 1-19.

BELLINO, Francesco. *Fundamentos da bioética*. Trad. Nelson Souza Canabarro. Bauru: EDUSC, 1997.

BOLADERAS, Margarida. *Comunicación ética y política*. Madrid: Tecnos, 1996.

BOBBIO, op. cit., p. 131.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. *Direito, sexualidade e reprodução humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CANTO-SPERBER, Monique (org.). *Dicionário de ética e filosofia moral*. Trad. Ana Maria Ribeiro. et al. São Leopoldo: UNISINOS, 2003, v. 1.

CLOTET, J. Por que bioética? *Revista bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina. v.1., n.1, 1993.

_____. O consentimento informado nos comitês de ética em pesquisa e na prática médica. *Revista bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina. v.3, n.1, 1993

COHEN, C. e MARCOLINO, J. A. M. Relação médico-paciente. Autonomia & paternalismo. In. SEGRE, M., COHEN, C. (orgs). *Bioética*. São Paulo: EDUSP, 1999.

CONTI, Matilde Carone Slaibi. *Ética e direito na manipulação do genoma humano*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CORTINA, Adela. La persona como interlocutor válido. In. ABEL, Frances & CAÑÓN, Camino. (org.) *La mediacion de la filosoia en la contruccion de la bioetica*. Madrid: UPCO, 1993.

DALLARI, Sueli Gandolfi. A justiça frente à revolução científico-tecnológica no campo da reprodução humana. *Revista CEJ*, Brasília, n. 1, jan.mar 2002.

DEMO, Pedro. *Participação é conquista*. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

ENGELHARDT Jr. , H. Tristram. *Fundamentos da bioética*. São Paulo: Loyola, 1998.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A nova filiação: o biodireito e as relações parentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. Hans Jonas: o princípio responsabilidade. In. OLIVEIRA, Manfredo A. de (org). *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. São Paulo: Vozes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria da ação comunicativa*. vol. 1. Frankfurt a. Maio:

Suhrkamp, 1981.

_____. *Teoría de la acción comunicativa*. Tomo I. Buenos Aires: Taurus, 1999-a.

_____. *A inclusão do outro*. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HERNÁNDEZ, Miguel Osset. *Ingeniería genética y derechos humanos*. Barcelona: Icaria, 2000.

HERRERO, Javier F. Ética do discurso. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de (org). *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. São Paulo: Vozes, 2000.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991.

HOOFT, Pedro Frederico. Bioética e direito?, ou bioética e biodireito? Biodireito: uma crítica ao neologismo. In: GARRAFA, Volnei e PESSINI, Leo. *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola, 2003.

HOTTOIS, Gilbert. *O paradigma bioético*. Trad. Paula Reis. Lisboa: Salamandra, 1990..

JONAS, Hans. *Das prinzip verantwortung, apud BELLINO, Francesco. Fundamentos da bioética*. Trad. Nelson Souza Canabarro. Bauru: EDUSC, 1997.

KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes* Trad. Lourival de Queiroz

Henkel. Rio de Janeiro: Tecnoprint, [s.n].

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

LUCAS, Ramón. *Antropología y problemas bioéticos*. Trad. Salvador Antuñano y Cristina Miguel. Madrid: BAC, 2001.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2001. CANOTILHO, J. J. *Direito constitucional*. Coimbra: Almedina, 1999.

MORIN, Edgar. *Saberes globais e saberes locais*. O olhar transdisciplinar. 4. ed. Rio

de Janeiro: Garamond, 2004.

_____. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MOSER, Antonio. *Biotecnologia e bioética. Para onde vamos?* Petrópolis: Vozes, 2004.

OLIVERIA, Luís R. Cardoso. *Justiça, solidariedade e reciprocidade: Habermas e a antropologia*. Disponível em <http://www.unb.br/ics/dan/Serie149empdf.pdf>, acessado em 21.01.2005.

PEGORARO, Olinto. Uma justificativa para a clonagem humana. In. GARRAFA, Volnei & PESSINI, Leo. *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola, 2003.

PEGORARO, Olinto. *Ética e bioética*. Petrópolis: Vozes, 2002.

PESSINI, Leo & BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. *Problemas atuais de bioética*. 5.ed. São Paulo: Loyola, 2000.

PIÑEIRO, Walter Esteves. O princípio bioético da autonomia e sua repercussão e limites jurídicos. In. *Cadernos Adenauer*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, maio 2002.

POTTER, V. R. *Bioethics. Bridge to the future*. Nueva Jersey: Englewood Cliffs, 1971.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro dos. *O equilíbrio do pêndulo: a bioética e a lei*. São Paulo: Ícone, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SIDEKUM, Antonio. *Ética e alteridade*. Coleção FOCUS. São Leopoldo: UNISINOS, 2002, p. 52.

SINGER, P. *Ética prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

SOARES, André Marcelo M. e PIÑEIRO, Walter Esteves. *Bioética e biodireito uma introdução*. São Paulo: Loyola, 2002.

SCHOTSMANS, Paul T. O homem como criador? Desenvolvimentos na genética

humana e os limites da autoderminação humana. *Cadernos Adenauer*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, maio 2002.

VASQUES, Guilherme Hoyos. Bioética e moral comunicativa. In. GARRAFA, Volnei & PESSINI, Leo. *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola, 2004, p. 510.

² ANDORNO, Roberto. *La bioéthique et la dignité de la personne*. Paris: PUF, 1997, p. 118. Tradução livre da autora: “Car les techniques ne sont pas des fins en elles-mêmes; elles n’existent que pour servir l’homme, qui demeure la fin de toutes les institutions sociales et politiques.”

³ Registra-se o surgimento do termo *bioética* em 1970, com o cientista norte-americano Van Rensselaer Potter e, posteriormente, com as obras de Beauchamp & Childress e de Engelhardt. O objetivo de Potter era “desenvolver uma ética das relações vitais, ou seja, dos seres humanos entre si e dos seres humanos com o ecossistema.” Dessa forma, o cerne de seu projeto possuía, como característica principal, o diálogo da ciência com as humanidades.

⁴ HERNÁNDEZ, Miguel Osset. *Ingeniería genética y derechos humanos*. Barcelona: Icaria, 2000, p. 15-16.

⁵ BRAUNER, Maria Claudia Crespo. *Direito, sexualidade e reprodução humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 155.

⁶ HOTTOIS, Gilbert. *O paradigma bioético*. Trad. Paula Reis. Lisboa: Salamandra, 1990, p. 137-144.

⁷ ENGELHARDT, H. T. *Los fundamentos de la bioética*, apud, HERNÁNDEZ, op. cit., p.16. De acordo com André Marcelo Soares e Walter Esteves Piñero: “Podemos dividir a história da bioética em três fases. A primeira fase vai de 1960 a 1977, período em que surgem os primeiros grupos de médicos e cientistas preocupados com os novos avanços científicos e tecnológicos. Nesse mesmo período, formam-se os principais centros de estudos de bioética: o Kennedy Institute e o Hastings Center, nos Estados Unidos, e o Institut Borja de Bioética, na Europa. A segunda fase vai de 1978 a 1997, período em que se publica o Relatório Belmont, que provoca um grande impacto na bioética clínica; a primeira fecundação *in vitro* é bem-sucedida; importantes progressos são realizados pela engenharia genética e são criados o Grupo Internacional de Estudo em Bioética (CIEB), a Associação Européia de Centros de Ética Médica, a Associação Interdisciplinar José Acosta, o Comitê Consultivo Nacional de Ética da França e o Convênio Europeu de Biomedicina e Direitos Humanos. A terceira fase, que ainda não está terminada, teve seu início em 1998. Nesse período, a clonagem de animais, a descoberta quase total do genoma humano e a crescente falência dos sistemas de saúde pública dos países pobres vêm-se apresentando como alguns dos temas de destaque nos debates acerca dos conflitos de valores. In: SOARES, André Marcelo M. e PIÑEIRO, Walter Esteves. *Bioética e biodireito uma introdução*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 19.

⁸ PEGORARO, Olinto. Uma justificativa para a clonagem humana. In. GARRAFA, Volnei & PESSINI, Leo. *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola, 2003, p. 180.

⁹ BELLINO, Francesco. *Fundamentos da bioética*. Trad. Nelson Souza Canabarro. Bauru: EDUSC, 1997, p. 39 e ss.

¹⁰ JONAS, Hans. *Das prinzip verantwortung*, apud BELLINO, Francesco. *Fundamentos da bioética*. Trad. Nelson Souza Canabarro. Bauru: EDUSC, 1997, p. 60 e ss.

¹¹ BELLINO, op. cit., p. 69 e 87.

¹² MORIN, Edgar. *Saberes globais e saberes locais*. O olhar transdisciplinar. 4. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 43. Como apresenta o autor: “A bioética é algo público e os governos devem apresentar a todos, vendo quais são os problemas e vendo-os como problemas para a consciência pública. (...) Devemos considerar que bioética é bioética-política, que necessita, juntamente, da consciência política de todas as mudanças produzidas, hoje, no desenvolvimento da Biologia.”

¹³ “(...) a pluridisciplinaridade relaciona-se com as práticas tecnocientíficas diversas (medicina, biologia e suas múltiplas especializações), depois as disciplinas que são chamadas a confrontar seus pontos de vista, a começar pela ética e o direito, a filosofia, a teologia, prosseguindo por outras ciências humanas (sociologia, antropologia, ciências políticas, psicologia, psicanálise, etc.). O diálogo pluridisciplinar permite compreender a complexidade dos problemas que se colocam.” In: CANTO-SPERBER, Monique (org.). *Dicionário de ética e filosofia moral*. Trad. Ana Maria Ribeiro. et al. São Leopoldo: UNISINOS, 2003, v. 1, p. 167.

¹⁴ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A nova filiação: o biodireito e as relações parentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 18.

¹⁵ ANDORNO, op. cit., p. 120.

¹⁶ HABERMAS, Jürgen. *Teoria da ação comunicativa*. vol. 1. Frankfurt: Suhrkamp, 1981, p. 44.

¹⁷ BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, biodireito e direitos humanos. In: TORRES, Ricardo Lobo (org). *Teoria dos direitos fundamentais*. 2.ed. ver. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001-a, p. 413-414.

¹⁸ Nesse sentido, justifica-se a criação do Comitê Internacional de Bioética da UNESCO, em 1993, que possui como principal função difundir os alcances da bioética e a correta aplicação da tecnologia pelo homem, por meio da coordenação do debate em nível mundial sobre as implicações sociais, políticas, culturais, éticas e jurídicas das investigações biotecnológicas.

¹⁹ Essa divisão é apresentada por PEGORARO, Olinto. *A ética e bioética: da subsistência à existência*. Petrópolis: Vozes, 2002.

²⁰ ENGELHARDT Jr., op. cit. p. 88.

²¹ BARBOZA, Heloísa Helena. *Princípios da bioética e do biodireito*. Disponível em www.portalmedico.org.br, acessado em 19.01.2004, p. 2-3. Segundo a autora, os princípios representam um consenso em torno da matéria e são considerados “ponto de partida obrigatório para qualquer discussão a propósito da eutanásia, dos transplantes de órgãos, do genoma humano, da experimentação em humanos, do emprego das técnicas de reprodução assistida e de todas as demais questões).”

²² BARRETTO, 2001-a, op. cit., p. 416-417.

²³ BARRETTO, 2001-a, op. cit., p. 402.

²⁴ HOTTOIS, op. cit. p. 145.

²⁵ SCHOTSMANS, Paul T. O homem como criador? Desenvolvimentos na genética humana e os

limites da autoderminação humana. *Cadernos Adenauer*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, maio 2002, p. 12.

²⁶ HABERMAS, 1999-a, op. cit., p. 42. Segundo o filósofo, um consenso sem argumentos racionais é a legitimação de uma elite governante demonstrando que a crítica seja imoral e irracional. Portanto, impor uma bioética é criar um consenso por meio da coerção.

²⁷ BARRETTO, 2001-a, op. cit., p. 404.

²⁸ Segundo Olinto Pegoraro, o Relatório Belmont “foi motivado pela necessidade que a sociedade americana sentiu de controlar a pesquisa sobre seres humanos, quando descobriu inacreditáveis abusos praticados. Em idosos foram injetadas as células cancerosas vivas; também se injetou vírus da hepatite em crianças retardadas, e negros sífilíticos foram deixados sem tratamento para a realização de uma pesquisa sobre a história da doença. Para dar um basta a estas monstruosidades, criou-se uma comissão encarregada de identificar princípios éticos que deveriam orientar a experiência em seres humanos. A comissão optou por três princípios éticos globais como base para a formulação de normas específicas de controle da pesquisa em seres humanos. In. PEGORARO, Olinto. *Ética e bioética*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 102-103.

²⁹ Roberto Andorno afirma que tais princípios possuem outros paralelos. O princípio da beneficência estaria relacionado diretamente com o princípio da terapêutica; o princípio da autonomia, com o princípio da liberdade e da responsabilidade e o princípio da justiça com o princípio da socialidade e da subsidiariedade. In. ANDORNO, op. cit., p. 25.

³⁰ BELLINO, op. cit., p. 199-200. Além do utilitarismo, o autor apresenta o contratualismo, “desenvolvido na bioética de Robert M. Veatch, o acordo assegura, também os limitando, os direitos e os deveres da pessoa, associando às normas de justiça, do dizer a verdade, etc. Também o personalismo deu sua contribuição, enunciando os seguintes princípios: o princípio da defesa da vida física, o princípio de liberdade e responsabilidade, o princípio da totalidade ou princípio terapêutico, o princípio de sociabilidade e subsidiariedade”.

³¹ BARRETTO, 2001-a, op. cit., p. 405.

³² KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes* Trad. Lourival de Queiroz Henkel. Rio de Janeiro: Tecnoprint, [s.n], p. 71. Kant formula o imperativo categórico como princípio da capacidade de julgamento moral: “age como se a máxima de tua ação deverá tornar-se por tua vontade, lei universal da natureza”.

³³ PEGORARO, op cit. p. 101-102 e 106. Acrescenta o autor, “Autonomia, que deriva do grego *auto* (próprio) e *nomos* (lei, norma), significa o autogoverno da pessoa, autodeterminação de seu destino, liberdade de tomar decisões que digam respeito à sua vida e saúde física”.

³⁴ CLOTET, J. Por que bioética? *Revista bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina. v.1, n.1, 1993, p. 16.

³⁵ CLOTET, J. O consentimento informado nos comitês de ética em pesquisa e na prática médica. *Revista bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina. v.3, n.1, 1993, p. 52.

³⁶ Segundo Kant: “(...) todo ser que não pode agir de modo diverso que não seja *debaixo da idéia de liberdade*, é por isso mesmo verdadeiramente livre no sentido prático, digamos, valem para tal ser todas as leis que estão inseparavelmente unidas com liberdade, da mesma forma que se a sua vontade fosse definida como livre a si mesma e de modo válido na filosofia teórica.” In: KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes* Trad. Lourival de Queiroz Henkel. Rio de Janeiro: Tecnoprint, [s.n.], p. 103.

³⁷ Idem, ibidem, p. 80-81. Complementa o autor: “Este princípio da humanidade e de toda a natureza racional em geral *como fim em si mesmo*, princípio que é a condição suprema limitativa da liberdade das ações de todo homem, não se deriva da experiência; primeiro, pela sua universalidade, pelo que se estende a todos os seres racionais e não há experiência que alcance determinar tanto; segundo, porque nele a humanidade é representada, não como o fim do homem – subjetivo -, isto é, como objeto que nos proponhamos na realidade como fim, espontaneamente, mas como fim objetivo, que sejam quais forem os fins que tenhamos, constitui como lei a condição suprema limitativa de todos os fins subjetivos e, portanto, deve originar-se da razão pura.

³⁸ SIDEKUM, Antonio. *Ética e alteridade*. Coleção FOCUS. São Leopoldo: UNISINOS, 2002, p. 52.

³⁹ SCHOTSMANS, op. cit., p. 18.

⁴⁰ PIÑEIRO, Walter Esteves. O princípio bioético da autonomia e sua repercussão e limites jurídicos. In. *Cadernos Adenauer*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, maio 2002, p. 115.

⁴¹ CORTINA, Adela. La persona como interlocutor válido. In. ABEL, Frances & CAÑÓN, Camino. (org.) *La mediación de la filosofía en la construcción de la bioética*. Madrid: UPCO, 1993, p. 154.

⁴² Idem, ibidem, p. 155.

⁴³ Idem, ibidem, p. 157.

⁴⁴ BARRETTO, 2001-a, op. cit., p. 404. Nesse sentido, pode-se afirmar que o princípio da beneficência enuncia um *bonum facere* (fazer o bem), e a não-maleficência um *primum non nocere*, preceitos que estão incluídos no juramento hipocrático: “Aplicarei os regimes para o bem dos doentes, segundo o meu saber e a minha razão, e nunca para prejudicar ou fazer o mal a quem quer que seja. A ninguém darei, para agradar, remédio mortal nem conselho que o induza à destruição.” In: PESSINI, op. cit., p.44.

⁴⁵ HOTTOIS, op. cit., p. 147.

⁴⁶ SANTOS, Maria Celeste Cordeiro dos. *O equilíbrio do pêndulo: a bioética e a lei*. São Paulo: Ícone, 1998, p.45. Veja-se o artigo 196 da CF de 88. Reforça essa idéia o artigo 20 do Código de Ética Médica, estabelecendo: “toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”. Seu agir está para o benefício de seu paciente e, em função disso, as experiências que geram risco não podem prosseguir. No caso da beneficência, sempre haverá de ser maior o bem em relação aos danos que o resultado da invenção/descoberta possa resultar.

⁴⁷ BARRETTO, 2001-a, op. cit., p. 406 e ss.

⁴⁸ A expressão ‘estranhos morais’ é utilizada largamente por ENGELHARDT, H. T. *Fundamentos da bioética*. São Paulo: Loyola, 1998.

⁴⁹ TOURAINE, Alain. *Igualdade e diversidade*. O sujeito democrático. São Paulo: EDUSP, 1998, p. 62.

⁵⁰ Idem, ibidem, p. 64-65

⁵¹ HOTTOIS, op. cit., p. 105.

⁵² MOSER, Antonio. *Biotecnologia e bioética*. Para onde vamos? Petrópolis: Vozes, 2004. p. 357.

⁵³ ENGELHARDT, H. T. *Fundamentos da bioética*. São Paulo: Loyola, 1998.

⁵⁴ Idem, *ibidem*, p. 64.

⁵⁵ Idem, *ibidem*, p. 70-71.

⁵⁶ Idem, *ibidem*, p. 99. Sobre o tema 'moralidade dos estranhos morais', o autor observa: "A moralidade dos estranhos morais mostra aquilo que é importante mas precisa depender da conversão e não da força (...) Como a moralidade dos estranhos morais não tem essência, mas estabelece limites para a autoridade dos outros em agir sobre aqueles que não consentem, muitas vezes a tensão se expressa na observação de que X tem o direito de fazer A, mas A está errado." p. 133.

⁵⁷ Idem, *ibidem*, p. 163.

⁵⁸ BOBBIO, op. cit., p. 131.

⁵⁹ JONAS, 1995, op. cit., p. 8. O autor ainda acrescenta: "La técnica moderna ha introducido acciones de magnitud tan diferente, con objetos y consecuencias tan novedosos, que el marco de la ética anterior no puede ya abacarlos."

⁶⁰ GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. Hans Jonas: o princípio responsabilidade. In. OLIVEIRA, Manfredo A. de (org). *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. São Paulo: Vozes, 2000, p. 198.

⁶¹ JONAS, 1995, op. cit., p. 39. "Presupuesta la existência de una sociedade de actores humanos (seres racionales actuantes), la acción tiene que ser tal que pueda ser pensada sin autocontradicción como práctica universal de esa comunidad. Obsérvese que aqui la reflexión fundamental de la moral no es ella misma moral, sino lógica; el 'poder querer' o 'no poder querer' expresa o desaprobación moral. Pero no hay *autocontracción* en la idea de que la humanidad deje un día de existir y tampoco la hay, por conseguinte, en la idea de que costa de la infelicidad o incluso de la inexistência de generaciones posteriores; finalmente, tampoco implica autocontradicción lo contrario: que la existência y la felicidad de las generaciones posteriores se obtengan a costa de la infelicidad y aun el exterminio parcial de las presentes. (...)"

⁶² JONAS, 1995, op. cit. p. 87-88.

⁶³ JONAS, 1995, op. cit. p. 172 e 212-214.

⁶⁴ OLIVERIA, Luís R. Cardoso. Justiça, solidariedade e reciprocidade: Habermas e a antropologia. Disponível em <http://www.unb.br/ics/dan/Serie149empdf.pdf>, acessado em 21.01.2005. O autor baseia-se em HABERMAS, Jürgen, "Moralität und Sittlichkeit. Treffen Hegels Einwände gegen Kant auch auf die Diskursethik zu?", em W. Kuhlmann (org.) *Moralität und Sittlichkeit: Das Problem Hegels und die Diskursethik*. Frankfurt: Suhrkamp, 1986, p. 16-37. Vejamos as observações de Monique Canto-Sperber: A solidariedade fundamentada na teoria moral procura formular uma regra de justiça, "cada um depende dos outros, o que significa que cada um é, indefinidamente, devedor e credor dos outros." Todos são associados e têm necessidade uns dos outros. A medida de individualidade é a medida da dependência mútua: "apesar de diferentes, os homens atribuem-se uma capacidade igual aos próprios direitos, uma *igualdade de valor social*. Ninguém pode pretender ter, originalmente, mais direito do que um outro.(...) nós somos todos diferentes, mas a solidariedade dessas diferenças contém o princípio de sua totalidade". In: CANTO-SPERBER, op. cit., p. 626 e ss.

⁶⁵ VASQUES, Guilherme Hoyos. Bioética e moral comunicativa. In. GARRAFA, Volnei & PESSINI, Leo. *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola, 2004, p. 509.

⁶⁶ DALLARI, Sueli Gandolfi. A justiça frente à revolução científico-tecnológica no campo da reprodução humana. *Revista CEJ*, Brasília, n. 1, jan.mar 2002. p. 66.